



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES PORTUGUESAS

**Petição nº 8/XI/1ª**

**Nota de admissibilidade**

**Assunto:** *visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial.*

**Peticionantes:** Hélio Francisco Pires de Sales e outros.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Novembro de 2009, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a recebeu e remeteu, em 24 de Novembro de 2009, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas para apreciação.
2. Os Peticionantes vêm solicitar, nomeadamente, às autoridades políticas nacionais, e no caso presente ao Presidente da Assembleia da República que, no âmbito das suas competências,
  - faça tudo o que esteja ao seu alcance para impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses das USAFORAZORES (United States Forces Azores), e
  - promova todas as diligências para que seja cumprido, integral e escrupulosamente, o mencionado Acordo Laboral (Base das Lajes) e, em particular, o seu artigo 4º, bem como o artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES PORTUGUESAS

3. Os Peticionantes apresentam este pedido:

- por considerarem que os cerca de 800 trabalhadores portugueses da Base das Lajes têm sido prejudicados nos seus direitos, com relevo para a actualização salarial;
- por, também de acordo com
  - os representantes dos trabalhadores,
  - o Governo Regional dos Açores e
  - a representação portuguesa na Comissão laboral de acompanhamento do Acordo,não existir uma actualização salarial, conforme prevista no artigo 4º do mencionado Acordo Laboral e no artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho, e isto devido à parte dos Estados Unidos alegar limitações decorrentes de legislação norte-americana (Appropriation Act), e
- por recearem, devido a notícia, que o Acordo vigente possa vir a ser alterado, pelas partes portuguesa e norte-americana, para se adequar à prática de incumprimento deste mesmo Acordo.

4. A petição colectiva foi entregue ao Presidente da Assembleia da República, o seu objecto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário e os outros 426 peticionantes estão bem identificados, bem como os respectivos domicílios, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redacção dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

5. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES PORTUGUESAS

6. Tendo em consideração o objecto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, competente nesta matéria, nos termos do artigo 197º, nº 1, b) da C.R.P., sobre eventual alteração do Acordo em preparação.

Palácio de S. Bento, 9 de Dezembro de 2009

O Assessor Jurista

(António Fontes)